



MEMORANDO
2025.

Piracanjuba-GO, 04 de agosto de

Assunto: Encaminha Decisão Recurso Hierárquico – Pregão Eletrônico 024/2025

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, encaminhamos a V. Exa., o julgamento do recurso interposto pela empresa licitante/recorrente **CENTI SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.419.896/0001-52**, alusivo a sua participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025.

No referido instrumento, constam às razões do Pregoeiro, quanto à decisão que JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa licitante/recorrente **CENTI SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.419.896/0001-52**, mantendo a decisão do Pregoeiro contida na plataforma de pregão eletrônico BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, <https://bnc.org.br/> em 23/07/2025, sendo assim:

a) Permanecendo inalterado o resultado da sessão de processamento da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025, lavrado em ATA no dia 23/07/2025, ou seja, FRACASSADA, por não haver conformidade entre o(s) lance(s) da empresa licitante e o preço médio estabelecido pelo Setor de Compras do Município de Piracanjuba-GO.

b) O Pregoeiro, cumpriu de forma objetivo as normas do Edital e seus anexos, tendo sito minutado com base na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, que inclusive, no preâmbulo do Ato Convocatório, disciplina o seguinte **“De acordo com o artigo 24 da Lei Federal 14133/2021 o valor total e valor por item será sigiloso, objetivando melhores preços e economicidade aos cofres públicos municipal.”**

Considerando que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, neste sentido, disciplina o artigo 5º da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



alterações posteriores.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa, subscrevemo-nos.

SÁVIO VIANA DA SILVA
Agente de Contratação
Pregoeiro